



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

TERMOS DE REFERÊNCIA DA 2.^a REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

maio 2019

Esta página foi deixada propositalmente em branco.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. JUSTIFICAÇÃO E OPORTUNIDADE.....	4
3. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
4. PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS A PONDERAR.....	6
5. OBJETIVOS.....	7
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL.....	8
7. PRAZO DE EXECUÇÃO	8

1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão (PDM) em vigor foi publicado através do Aviso nº 10268/2015 em Diário da República, 2ª Série, a 8 de setembro de 2015, tendo sido elaborado ao abrigo do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro com as subsequentes atualizações e a respetiva Declaração Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Desde então e até à presente data o Plano não foi ainda objeto de qualquer alteração ou correção, tendo sido, no entanto, iniciados os trabalhos para a elaboração de correção material do PDM.

Na sequência da publicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo através da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, foi publicado, entretanto, o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a seguir complementado pelo Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, que estabelece os critérios uniformes de classificação e qualificação do solo.

Considerando as novas regras relativas à classificação do solo e o disposto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, ao estabelecer que no prazo máximo de 5 anos após a entrada em vigor deste diploma, ou seja até julho de 2020, devem ser introduzidas as novas regras, sob pena de suspensão das normas do plano que não se conformem com o novo regime jurídico, não podendo na área abrangida, haver lugar à prática de atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, a necessidade da atualização do PDM constitui por isso um imperativo legal.

O presente documento consubstancia os termos de referência para efeito do disposto no n.º 3 e n.º 4.º do artigo 76.º do RJIGT, sintetizando os fundamentos justificativos para a Revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão que vai ser elaborada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, seguindo o procedimento estabelecidos no artigo 119.º do mesmo diploma no que concerne à elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação.

2. JUSTIFICAÇÃO E OPORTUNIDADE

Para além da atualização que legalmente se impõe, considerando que o PDM está no quarto ano da sua vigência, a revisão do Plano vai permitir o aperfeiçoamento de algumas normas e corrigir as incongruências detetadas desde a sua entrada em vigor, bem como, tendo por base o relatório elaborado conforme previsto no n.º 2 do artigo 202.º do RJIGT, reavaliar e ajustar à evolução, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais os objetivos do PDM em vigor, face às novas regras de classificação.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Neste contexto, a 2.^a revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão será elaborada nos termos da legislação aplicável e segundo as normas diretivas da Direção-Geral do Território (DGT):

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto de 2017)** - Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que estabelece as bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** - Estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Desenvolve as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;
- **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio)** - Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio;
- **Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** - que define as bases da política de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição - Visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, que assegure o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- **Lei n.º 34/2015, de 27 de abril** - Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e que estabelece, também, o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado;
- **Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro** - Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;
De acordo com o disposto no artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, a cartografia oficial ou homologada a utilizar para efeitos de elaboração, alteração ou revisão dos planos diretores municipais, deverá à data do início do procedimento ter três anos ou menos.
- **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto)** - Estrutura o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e estabelece os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro** - Aprova o Regulamento Geral do Ruído que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações. Aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias ou a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade;

- **Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio** - Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;
- **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto** - Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- **Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro** - Estabelece as Normas e Especificações Técnicas da Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.

4. PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS A PONDERAR

De forma a garantir a articulação e compatibilização de medidas a 2.ª revisão do PDM irá ponderar os programas, planos e projetos que incidam sobre o território municipal, designadamente:

- PT 2030 - Estratégia Nacional para o Portugal pós 2020;
- Plano de Modernização da Rede Ferroviária Nacional (Ferrovia 2020);
- Programa de Valorização de Áreas Empresariais
- Estratégia Turismo 2027 ET27;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030;
- RNC 2050 - Roteiro para a neutralidade carbónica 2050;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas - ENAAC;
- Política Nacional de Arquitetura e Paisagem;
- Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), 2015;
- Nova geração de políticas de habitação RCM 50-A/2018
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2)
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho
- Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do Ave (PAMUS)
- Programa Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU);
- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do centro urbano de Vila Nova de Famalicão (PERU)
- Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - Municipal;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- Plano Municipal de Emergência de proteção civil (PMEPC)
- Plano Desenvolvimento Social 2015-2020 (documento de trabalho) (2015), Município de Vila Nova de Famalicão.
- Plano Estratégico Educativo Municipal 2017-2025 - Educa 25
- Plano Estratégico de Vila Nova de Famalicão 2014-2025
- Estratégia de Desenvolvimento Famalicão Turismo 2020

E de acordo com a restante legislação complementar aplicável e das normas ou diretivas para a elaboração e alteração de planos diretores municipais existentes:

- **Norma 1/2011 – Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal**, versão F 1.0 de setembro de 2011, da DGOTDU.
- **Norma 02/ 2011 – Norma de Metadados do Ordenamento do Território**, versão F1.0 de 28 de outubro de 2011, da DGOTDU.
- **Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica** - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (2012), Maria do Rosário Partidário, editado pela Agência Portuguesa do Ambiente
- **Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território** (2008), Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- **SSAIGT – Sistema de Submissão Automática para Publicação e Depósito de Instrumentos de Gestão Territorial** (2015), Direção-Geral do Território e Imprensa Nacional Casa da Moeda.

5. OBJETIVOS

Considerando o novo enquadramento legal e as conclusões do Relatório de Avaliação a 2.^a revisão do PDM tem os seguintes objetivos:

- a) Atualização e adaptação do PDM e o seu modelo de organização territorial ao RIIGT e respetiva legislação complementar, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto
- b) Atualização das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
- c) Ajustamento do modelo de organização territorial prosseguindo e aprofundando os objetivos do PDM em vigor designadamente:
 - i. A reabilitação urbana e a colmatação do tecido urbano;
 - ii. A organização e diversificação dos sistemas de mobilidade e acessibilidade e os modos suaves;
 - iii. A salvaguarda e valorização dos valores culturais, patrimoniais, naturais e paisagísticos;
 - iv. O ordenamento e a valorização das áreas de acolhimento de atividades empresariais;
 - v. A defesa do meio ambiente e a integração do tema das alterações climáticas e da eficiência energética nas decisões de planeamento, gestão e investimento;

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo material e documental do plano diretor municipal deve ser o estabelecido nos artigos 96.º e 97.º, respetivamente, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de elaboração da 2.ª revisão do PDM é de 13 meses.